

PARECER JURÍDICO AJM N.º 013/2017

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 004/2017 (Dispensa n.º 014/2017).

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento licitatório de dispensa.

ÓRGÃOS SOLICITANTES: Secretaria de administração, Finanças, Orçamento e Planejamento | Secretaria de Saúde e Saneamento | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação | Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet).

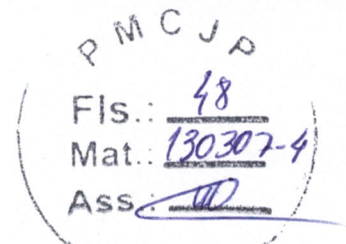
EMENTA: Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet) | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Contratação direta | Valor da compra dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos.

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 004/2017, no qual se requer a análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato de reconhecimento do procedimento de dispensa de licitação n.º 014/2017, solicitada originalmente pelas Secretarias Municipais de administração, Finanças, Orçamento e Planejamento; Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Ação Social, Trabalho e Habitação; e Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com vistas à contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), buscando permitir a continuidade das atividades administrativas e técnicas das supramencionadas secretarias.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com Memorandos de Solicitação n.ºs 4/2017 (02/01/2017), 17/2017 (02/01/2017), 5/2017 (02/01/2017), 04/2017 (02/01/2017), 18/2017 (02/01/2017), assim como termo de referência em anexo, certificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 02 a 08); Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica, certificada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 10 a 16); Mapa comparativo de preços, com apresentação da Empresa que apresentou a proposta com o menor valor (Fls. 17 e 18); Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fl. 21); Declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo prefeito municipal (Fl. 23); Cópias conferidas com os documentos originais de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista solicitados a Empresa ofertante da proposta mais vantajosa (Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA), bem como minuta do contrato administrativo a ser celebrado (Fls. 24 a 45).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 46 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93¹ e no Art. 4º, inciso VI, alínea “a”, item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017².

É o relatório.

Passo a opinar.

¹ * Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

² Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

VI - autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

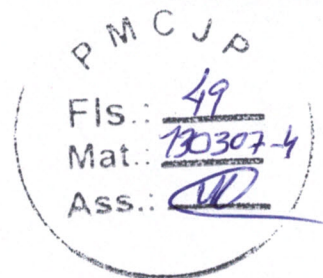
a) em caso de licitação:

(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, percebe-se que o próprio legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar dispensa de licitação visando contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), no intuito de permitir a continuidade das atividades administrativas e técnicas das supramencionadas secretarias, por meio de contratação direta, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

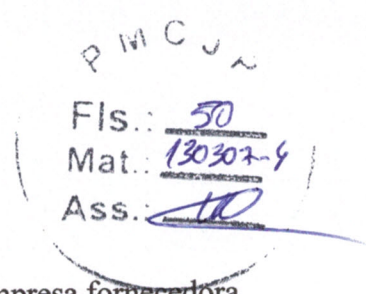
[Grifo nosso]

Com efeito, o mapa comparativo de preços alocado nas fls. 17 e 18 (coleta de preços) justifica a referida contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet) por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado, R\$ 2.650,00 (dois seiscientos e cinquenta reais), é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao contrato, verifica-se que a minuta apresentada no processo observou o disposto no Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em relação as cláusulas essenciais pertinentes a todo contrato administrativo. No entanto, constata-se a necessidade de especificar no objeto contratual as repartições públicas, nas quais será fornecida o serviço de internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que a Empresa fornecedora de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA, que apresentou o menor preço na pesquisa mercadológica, foi devidamente comunicada e encaminhou à CPL, a título de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista, os documentos listados a seguir:

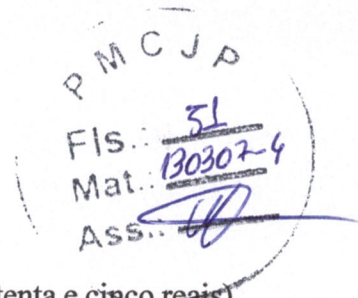
1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (04.601.397/0001-28) (Fl. 28);
2. CNH do titulares representantes da empresa (Fl. 35 e 36);
3. Contrato Social (Fls. 37 a 45);
4. Ficha de inscrição do contribuinte n.º 06.683944-0 (Fl. 29);
5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (código de controle: 831D.8F68.0BD2.C071, válida até: 21/01/2017) (Fl. 30);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão negativa de débitos estaduais n.º 201606811147, válida até: 17/02/2017 (Fl. 31);
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão negativa de Débitos Municipais n.º 287, válida até: 31/01/2017 (Fl. 32);
8. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), válida até: 17/01/2017 (Certificação n.º: 2016121901112164895487) (Fl. 33);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até: 28/04/2017 (Certidão n.º: 119697149/2016) (Fl. 34);

A partir de tal averiguação documental a empresa demonstrou todas as condições necessárias a sua contratação.

Já em relação aos preços propostos para fornecimento de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), elenca-se que o montante de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), será pago conforme a seguinte sistemática: o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para o prédio do conselho tutelar (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a



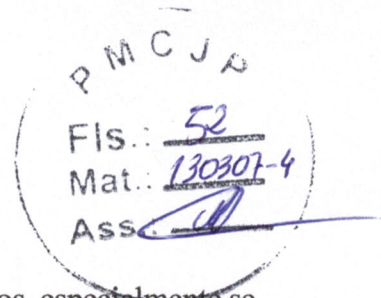
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



sede da secretaria municipal de educação (Plano de 5 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para o prédio da escola municipal Escolástica Nunes (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para o prédio da escola municipal Antero Marques (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para o prédio da escola municipal Doutor Severiano (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para o prédio da biblioteca municipal (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a sede da secretaria municipal de agricultura (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a sede da secretaria municipal de ação social (Plano de 5 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a sede da farmácia básica (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a sede da secretaria municipal de saúde (Plano de 5 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a sede maternidade municipal (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a sede da UBS - Centro (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a sede da vigilância sanitária (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a prefeitura municipal de Coronel João Pessoa – Link 01 (Plano de 3 Mb); o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada mês, totalizando a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em relação aos 2 (dois) meses solicitados para a prefeitura municipal de Coronel João Pessoa – Link 02 (Plano de 5 Mb).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Esse valor está compatível com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de dispensa, pois a quantia proposta é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, ajustados com os preços de mercado.

Além disso, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária (fls. 21 e 23).

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 014/2017, concluindo ser possível a contratação direta da empresa em referência.

Todavia, recomenda-se a necessidade de especificar no objeto da minuta contratual as repartições públicas para quais haverá o fornecimento do serviço de internet.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de janeiro de 2017.

CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal – Matrícula 130.517-4